



Município de Pinhão
Estado do Paraná

CÂMARA MUNIC. DE PINHÃO
Seção de Protocolo

Recebi o presente documento
nesta data de 13/07/2005 às 16:10 horas.
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.206/2005

DATA: 13/07/2005

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Pinhão, relativo ao exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou ou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o requerido pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2006.

Art. 2.º As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com aquelas especificadas no Plano Plurianual (2006 a 2009).

Art. 3.º Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

a) Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo Municipal;



Av. Trifon Harysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

[Handwritten signature]
pref@pinhac.br





Município de Pinhão
Estado do Paraná

c) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal;

d) Encargos Especiais: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e encargos especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada projeto, atividade e encargo especial estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 4.º A elaboração do Projeto de Lei, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso à sociedade de todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na Metas que integram a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1.º O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no Caput deste artigo.

§ 2.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o Caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá:

I – Manter atualizado o endereço eletrônico de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – As medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2006 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 5.º Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior a realização das receitas, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1.º Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados, para o atendimento de outras despesas correntes e despesas de capital de cada Poder.

§ 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *Caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3.º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *Caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – Novos investimentos a serem realizados com recursos do Tesouro Municipal;

II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – Manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – Outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 terá a receita estimada e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2005, podendo ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice



para dezembro de 2005, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de lei.

Parágrafo único: O Orçamento poderá ser corrigido nos valores da receita prevista e da despesa fixada, ao longo da execução orçamentária, sempre que os índices inflacionários oficiais acusarem variação acumulada acima de 5% (cinco por cento).

Art. 8.º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências, conforme preceito constitucional;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9.º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



Art. 10.º Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1.º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11.º As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12.º Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;



IV – anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e outros previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13.º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14.º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – caso sejam incompatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15.º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, omissões, inconsistências ou aos dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 16.º A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17.º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar





Município de Pinhão
Estado do Paraná

declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18.º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, bem como registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos, exclusivamente, por entes públicos.

Art. 19.º SUPRIMIDO

Art. 20.º A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único: Serão consideradas pessoas carentes, aquelas cuja renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

Art. 21.º A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2005.

§ 1.º Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassadas pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com





Município de Pinhão
Estado do Paraná

Art. 22.º A proposta orçamentária do Município para 2006 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de agosto de 2005.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23.º A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes na Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24.º Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmados com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada unidade.

Art. 25.º Não serão objeto de limitação prevista no artigo 5.º, as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização dos dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26.º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, Inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações



de pessoal a qualquer título, desde que sejam observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 27.º Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I e V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único: No exercício financeiro de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, Inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28.º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *Caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 29.º A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30.º Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do CUB (Custo Unitário Básico), por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da



Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 31.º Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei federal 8.666, de 1993.

Art. 32.º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento de formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 33.º Os Poderes deverão elaborar e publicar em trinta dias a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no *Caput* conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 34.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:





Município de Pinhão
Estado do Paraná

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos da legislação vigente.

Art. 35.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, no concenente a segurança pública, trânsito, assistência judiciária, justiça e incentivo ao emprego, previdência e assistência social, mediante prévio firmamento de Convênio.

Art. 36.º No decorrer do exercício o executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3.º do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do que está previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4.º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 37.º O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4.º do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar 101, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 38.º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006 em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



Art. 39.º O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 40.º A Lei Orçamentária Anual conterà Reserva de Contingência com montante não superior a 1% (um por cento) da estimativa da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41.º O saldo da Reserva de Contingência deverá ser o valor mínimo permitido para o superávit orçamentário.

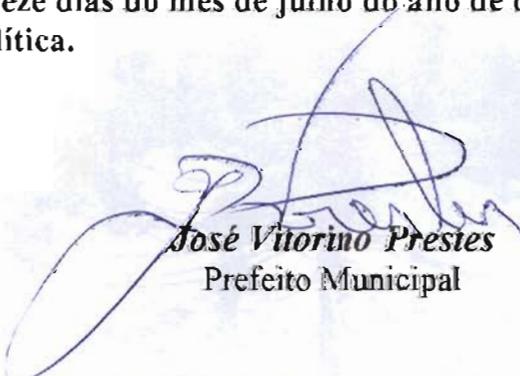
Art. 42.º As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Encargos Especiais.

Parágrafo Único: Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com a destinação prevista ao contido no *Caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 43.º Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto a compatibilidade dos prazos de remessas para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de decreto, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Art. 44.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, 40º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

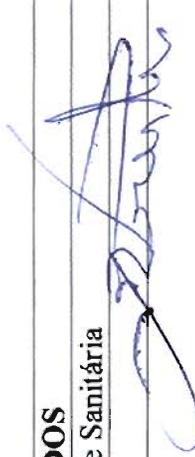


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
 2006



PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA (001) - GESTÃO LEGISLATIVA				
001.1	Atividades do Legislativo	Sessões Realizadas	Unidade	60
001.2	Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis/Equipamentos Adquiridos	Unidade	-
001.3	Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	Unidade	1
001.4	Construção/Reforma do Prédio da Câmara	Construção	Unidade	1
001.5	Manutenção e Ampliação da Estrutura Administrativa	Estrutura Administrativa	-	-
PROGRAMA (002) - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
002.1	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção do Gabinete	-	-
002.2	Gestão da Secretaria de Administração	Gestão Pública Eficaz	-	-
002.3	Administração da Secretaria de Saúde	Elevar o Índice de Atendimentos	-	-
002.4	Administração da Secretaria de Finanças	Execução de Serviços	-	-
002.5	Administração da Secretaria Assistência Social	Diminuir as Desigualdades	-	-
002.6	Administração da Secretaria de Obras	Execução de Obras	-	-
002.7	Administração da Secretaria de Esportes	Desenvolvimento Humano	-	-
002.8	Administração da Secretaria de Educação	Alfabetização	-	-
002.9	Administração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Aumento da Produção Agrícola	-	-
002.10	Administração da Secretaria de Transportes	Estradas em Boas Condições	-	-
PROGRAMA (003) - APOIO ADMINISTRATIVO				
003.1	Atividades da Assessoria Jurídica	Apoio Jurídico	-	-
003.2	Atividades da Assessoria de Planejamento	Planejamento	-	-
003.3	Atividades da Assessoria de Imprensa	Divulgação de Atos	-	-
003.4	Atividades da Controladoria	Controle Interno	-	-
003.5	Apoio às Entidades Municipalistas	Entidades Apoiadas	-	-
003.6	Atividades da Secretaria de Administração	Apoio Administrativo	-	-
003.7	Renovação da Frota de Veículos	Máquinas e Equipamentos	-	-
003.8	Manutenção e Ampliação dos Edifícios Públicos	Edifícios Mantidos e Ampliados	-	-

003.9	Reformulação da Estrutura Administrativa	Estrutura Reformulada	-	-
003.10	Plano de Cargos e Salários	Plano implantado	Unidade	1
003.11	Criação do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	Departamento criado	Unidade	1
003.12	Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	Departamento Mantido	Unidade	1
003.13	Manutenção das Atividades da Previdência do Município	Atividade Mantida	-	-
PROGRAMA (004) - GESTÃO FINANCEIRA				
004.1	Contabilidade	Controle Contabil Executado	-	-
004.2	Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Imposto Cobrado	%	75
004.3	Recadastramento de Dados	Dados Recadastrados	-	-
004.4	Atualização de Legislação Tributária	Lei Atualizada	-	-
PROGRAMA (005) - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
005.1	Apoio às Famílias de Baixa Renda	Famílias Atendidas	Unidade	5000
005.2	Apoio às Entidades de Amparo aos Idosos	Idoso Atendido	Unidade	170
005.3	Apoio às Entidades de Amparo as Pessoas Portadoras de Deficiência	PPD's Atendidas	Unidade	60
005.4	Programa de Geração de Renda e Capacitação Profissional	Famílias Atendidas	Unidade	400
005.5	Centro de Apoio à Família-(Benefícios Eventuais)	Famílias Atendidas	Unidade	1200
005.6	Orientações Previdenciárias – (Benefícios PPD/Idoso)	Pessoas Atendidas	Unidade	400
005.7	Programa de Capacitação Profissional	Jovens/Adolescentes	Unidade	50
005.8	Ações Sócio-Educativas de Apoio à Família	Famílias Atendidas	Unidade	300
PROGRAMA (006) - APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
006.1	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/Adolescente	Unidade	559
006.2	Manutenção do Conselho Tutelar	Criança/Adolescente	Unidade	460
006.3	Programa Integrado de Proteção às Meninas em Situação de Abuso ou Exploração Sexual (PIRACEMA)	Criança/Adolescente	Unidade	16
006.4	Manutenção do Contrato Social (FUBEM)	Criança/Adolescente	Unidade	120
006.5	Manutenção da Casa Lar	Criança/Adolescente	Unidade	17
006.6	Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	Criança/Adolescente	Unidade	559
PROGRAMA (007) - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
007.1	Apoio às Associações Comunitárias	Associação Apoiada	Unidade	30
PROGRAMA (008) - APOIO À CIDADANIA				
008.1	Apoio à Documentação do Cidadão	Cidadão Apoiado	Unidade	300
008.2	Assistência Jurídica	Cidadão Assistido	Unidade	500
PROGRAMA (009) - SAÚDE PARA TODOS				
009.1	Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Consultas	Unidade	64.800
009.2	Assistência Hospitalar	Pessoas atendidas	Unidade	2.244



009.3	Assistência Ambulatorial	Pessoas atendidas	Unidade	18.480
009.4	Farmácia Básica	Pessoas atendidas	Unidade	127.200
009.5	Complementação Nutricional	Criança Auxiliada	Unidade	1.380
009.6	Programa dos Agentes Comunitários	População atendida	Unidade	24.146
009.7	Programa Saúde da Família	População atendida	%	20
009.8	Treinamento e Capacitação	Funcionários Capacitados	%	50
009.9	Apoio à Estadia em Curitiba	Pessoas apoiadas	Unidade	2.500
009.10	Construção de Módulos Sanitários	Módulos Construídos	Unidade	2
009.11	Manutenção de Veículos	Manutenção	Unidade	12
009.12	Aquisição de Veículos	Veículos adquiridos	Unidade	3
009.13	Ações de Vigilância Sanitária	Ações executadas	Unidade	1.720
009.14	Campanha de Prevenção	Pessoas Vacinadas	%	98
009.15	Programas de Prevenção	Programas Executados	%	100
009.16	Assistência Especializada	Pessoas atendidas	Unidade	38.532
PROGRAMA (010) - EDUCAÇÃO PARA TODOS				
010.1	Apoio ao Ensino Técnico	Aluno apoiado	Unidade	400
010.2	Ampliação da Rede Física	Sala de aula construída	m ²	1.000
010.3	Melhoria nas Unidades Escolares	Unidade melhorada	Unidade	34
010.4	Laboratório de Informática na Escola	Laboratório Instalado	Unidade	13
010.5	Veículos para Transporte Escolar	Veículo Adquirido	Unidade	5
010.6	Capacitação para Professores	Professores Capacitados	Unidade	350
010.7	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	5.500
010.8	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado	Unidade	7.000
010.9	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições Oferecidas	Unidade	13.000
010.10	Construção de uma Cozinha Industrial	Construção Cozinha Industrial	Unidade	1
010.11	Apoio ao Ensino Superior	Aluno Apoiado	Unidade	350
010.12	Manutenção da Educação Infantil	Aluno Mantido	Unidade	100
PROGRAMA (011) - EDUCAÇÃO INFANTIL				
011.1	Ampliação das Unidades de Educação Infantil	Unidades Ampliadas	Unidade	2
011.2	Construção/Manutenção de Creches	Creche mantida	Unidade	2/7
011.3	Manutenção do Ensino Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	1000
PROGRAMA (012) - CULTURA DO POVO				
012.1	Atividades Culturais	Ações Executadas	Unidade	35
012.2	Apoio a Eventos Culturais	Eventos Apoiados	Unidade	20
012.3	Melhoria da Biblioteca Pública	Biblioteca Melhorada	Unidade	1

012.4	Construção do Centro Cultural	Centro Construído	Unidade	1
012.5	Manutenção da Banda Municipal	Banda Mantida	Unidade	1
012.6	Realização de Festas do Pinhão e Folclóricas	Festa Realizada	Unidade	5
012.7	Apoio ao Evento da Avenida de Natal	Evento Realizado	Unidade	1
PROGRAMA (013) – URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
013.1	Pavimentação e Recuperação das Vias Urbanas	Via Recuperada/Pavimentada	m ²	40.000
013.2	Sinalização das Ruas	Ruas Sinalizadas	Unidade	50
013.3	Conservação das Ruas	Ruas Conservadas	Km	300
013.4	Manutenção de Praças e Jardins	Praças e Jardins Mantidos	Km	5
013.5	Arborização e Paisagismo	Árvores Plantadas	Unidade	10.000
013.6	Construção de Passeios e de Muros	Passeios e Muros Construídos	m ²	7.000
013.7	Remodelação da Av. Trifon Hanycz e da Rua Francisco Delle	Rua Remodelada	Unidade	2
013.8	Construção de Logradouros Públicos	Logradouros Públicos	Unidade	2
013.9	Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo	Domicílio Serviço	Unidade	5.000
013.10	Manutenção da Iluminação Pública	Iluminação Mantida	Unidade	4.500
013.11	Manutenção dos Cemitérios Públicos	Cemitérios Mantidos	Unidade	3
013.12	Ampliação da Iluminação Pública	Iluminação Ampliada	%	40
013.13	Ampliação da Rede Elétrica	Rede Ampliada	Km	15
013.14	Conservação de Terminais e Abrigos em Pontos de Ônibus	Abrigos Construídos	Unidade	40
013.15	Melhoria na Transmissão de TV	Sinal Melhorado	Unidade	40
013.16	Elaboração do Plano Diretor	Plano Elaborado	Unidade	1
013.17	Construção do Aterro Sanitário	Aterro Sanitário Construído	Unidade	1
013.18	Serviço de Fiscalização de Obras	Obras Fiscalizadas	Unidade	300
013.19	Ampliação da Frota de Máquinas e Veículos	Máquinas e Veículos Adquiridos	Unidade	1
013.20	Atualização do Código de Postura	Código Atualizado	Unidade	1
013.21	Reavaliação da Planta Genérica	Planta Genérica Reavaliada	Unidade	1
013.22	Construção de portal	Portal construído	Unidade	1
PROGRAMA (014) - MORAR MELHOR				
014.1	Apoio p/ Construção de Núcleos Habitacionais	Casas Construídas	Unidade	200
014.2	Apoio/ Construção/Reforma Habitacional Rurais	Casas Construídas e Reformadas	Unidade	50
014.3	Gratuidade nos Projetos de Casa até 70 m ²	Projetos	Unidade	300
PROGRAMA (015) - SANEAMENTO BÁSICO				
015.1	Melhoria do Abastecimento de Água	Habitações Servidas	Unidade	300
015.2	Limpeza e Canalização de Córregos	Córregos Limpos/Canalizados	m	3.000
015.3	Galerias Pluviais	Galerias Construídas	m	3.000

015.4	Abastecimento de Água nas Vilas e nos Aglomerados Rurais	Habitações Servidas	Unidade	150
015.5	Proteção de Fontes D'Água	Fontes Protegidas	Unidade	50
015.6	Construção de rede de esgoto	Rede construída	Metro	2000
PROGRAMA (016) – PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
016.1	Usina de Reciclagem do Lixo	Usina Construída	Unidade	500
016.2	Preservação de Mananciais	Mananciais Protegidos	Unidade	3
016.3	Obras de Recuperação Ambiental	Obras de Recuperação	Unidade	4
016.4	Desapropriação de Áreas Para Fins de Recuperação Ambiental	Áreas Desapropriadas	m ²	20.000
PROGRAMA (017) - APOIO AO PRODUTOR RURAL				
017.1	Apoio ao Produtor Rural - FUNDER	Produtor Apoiado	Unidade	500
017.2	Serviços de Patrulha Mecanizada	Produtor Servido	Unidade	700
017.3	Distribuição de Sementes e Matrizes	Produtor Atendido	Unidade	500
017.4	Manutenção do Viveiro Florestal	Mudas Produzidas	Unidade	1.600.000
017.5	Apoio Comercialização Agrícola	Produtor Apoiado	Unidade	250
017.6	Apoio a Produção Vegetal	Produtor Apoiado	Unidade	2.350
017.7	Apoio a Produção Animal	Produtor Apoiado	Unidade	300
017.8	Melhorias do Parque Coronel Lustosa	Parque Melhorado	%	60
017.9	Adequação e Limpeza de Áreas	Área Limpa	Unidade	100
017.10	Manejo de Erva-Mate	Produtor Assistido	Unidade	100
017.11	[Piscicultura] Construção de Tanques/Distribuição de Alevinos	Tanques construídos/Alevinos Distribuídos	Unidade	40/ 120.000
017.12	Tanques/Redes – Piscicultura	Tanques Construídos	Unidade	5
017.13	Apicultura	Agricultor Assistido	Unidade	150
017.14	Feira Hortigranjeira	Produtor Assistido	Unidade	60
017.15	Extensão Rural	Produtor Assistido	Unidade	700
017.16	Aquisição Máquinas/Veículos/Equipamentos	Máquinas/Veículos Adquiridos	Unidade	10
017.17	Levantamento Cobertura e Uso do Solo	Levantamento Feito	Unidade	1
017.18	Exposições e Feiras	Exposições e Feiras Realizadas	Unidade	4

017.19	Ampliação do Viveiro Municipal	Ampliação	Unidade	1
017.20	Investimento em Infra-Estrutura	Infra-Estrutura Melhorada	Unidade	5
017.21	Construção de Casas do Mel	Construção	Unidade	4
017.22	Bovinocultura do Leite	Produtor Assistido	Unidade	70
017.23	Construção do Canil Municipal	Construção	Unidade	1
017.24	Ações de Reforma Agrária	Ações Realizadas	Unidade	5
017.25	Construção de abatedouro municipal	Abatedouro construído	Unidade	1
017.26	Construção extensão viveiro municipal	Viveiro construído	Unidade	2
017.27	Construção laboratório de biologia	Laboratório construído	Unidade	1
PROGRAMA (018) - INCENTIVO AO EMPREGO				
018.1	Barracão para Incubadora Industrial	Construção do Barracão	Unidade	-
018.2	Aquisição de Areas	Area Adquirida	m ²	-
018.3	Implantação de Infra-Estrutura Básica nos Distritos Industriais	Infra-Estrutura Implantada	-	-
018.4	Formação de Mão-de-Obra	Mão-de-Obra Fornecida	Unidade	-
018.5	Parceria com o SETP - Agência do Trabalhador	Mão-de-Obra Empregada	Unidade	-
018.6	Manutenção do Banco Social	Financiamentos Realizados	-	-
PROGRAMA (019) - ESTRADAS MUNICIPAIS				
019.1	Manutenção da Rede Viária	Estrada Conservada	Km	5.000
019.2	Cascalhamento e Readequação de Estradas	Estrada Cascalhada/Readequada	Km	300/2000
019.3	Construção de Pontes e Boeiros	Pontes e Boeiros Construídos	Unidade	8/200
019.4	Construção e Manutenção de Cais nos Alagados	Manutenção de Cais	Unidade	2
019.5	Manutenção de Balsas	Balas Mantidas	Unidade	2
019.6	Aquisição de Máquinas e Veículos	Veículos/Máquinas Adquiridos	Unidade	4/4
PROGRAMA (020) - INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER				
020.1	Manutenção das Atividades Esportivas	Atividades Mantidas	-	-
020.2	Construção e Reforma de Quadras de Esporte	Construção/Reforma	Unidade	5/10
020.3	Plano de Desenvolvimento do Turismo	Plano Elaborado	Unidade	1
020.4	Assistência Esportiva	Entidades Criadas e Assistidas	-	-
020.5	Aquisição de Ônibus	Aquisição de Ônibus	Unidade	1
020.6	Construção de Quadra coberta	Quadra construída	Unidade	1
020.7	Cobertura de Quadra de esporte	Quadra coberta	Unidade	1
PROGRAMA (021) - ENCARGOS ESPECIAIS				
021.1	Amortização e Encargos da Dívida	Pagamentos	% do ano	-
021.2	Contribuição PASEP	Pagamentos	% do ano	100
021.3	Precatórias Judiciais	Pagamentos	% do ano	100

021.4	Despesas dos Exercícios Anteriores	Pagamentos	% do ano	100
PROGRAMA (022) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
022.1	Reserva de Contingência do Executivo	Reserva Contingência	% da Receita	1
022.2	Reserva de Contingência FUNPREV	Reserva Contingência	% da Receita	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – RISCOS FISCAIS
2006

O Planejamento da atividade pública é fundamental para se obter resultados positivos nos programas estabelecidos e, em especial, manter o equilíbrio entre receitas e despesas. Constitui fator de suma importância ter o controle dos gastos públicos, manter a eficiência da arrecadação de impostos e taxas, assim como o equilíbrio financeiro e orçamentário. Mesmo tendo todos os cuidados necessários, podem eventualmente ocorrer fatos alheios às previsões antecipadas de planejamento. Abaixo estão enumerados alguns dos possíveis riscos que podem ocorrer em 2006:

1. **Ações Judiciais** – Pagamentos processuais adversos por conta da Municipalidade;

2. **Indenizações de Desapropriações** - Indenizações de Desapropriações que o Governo Municipal, tenha que realizar para salvaguardar os interesses dos Municípios;

3. **Inadimplência** – Comprometimento do erário municipal por insuficiência de recursos;

4. **Arrecadação de Tributos menor do que a prevista no orçamento** – Frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto;

5. **Plano de demissão voluntária.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
2006

A avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, após a verificação dos dados fornecidos pelo Município, baseados nos parâmetros e atendendo as exigências da legislação vigente, chega-se aos seguintes resultados que espelham de forma aproximada à realidade da situação do fundo

Os resultados obtidos na avaliação para a garantia dos benefícios propostos pelo plano, expressam um custo total de 50,08% sobre o total de salários de participação dos servidores de cargo efetivo e uma reserva matemática de R\$ 21.689.758,34 em 31/05/2004, que comparada com o ativo líquido previdenciário de R\$ 9.972.958, 51 resulta em um déficit técnico de R\$ 11.716.829,83.

Apesar do valor do déficit técnico apresentar-se elevado, cabe considerar que existe uma previsão de compensação previdenciária junto ao INSS, no valor aproximado de R\$ 2.922.902,12, fazendo com que o déficit técnico venha a ser reduzido substancialmente.

Para o completo cumprimento das obrigações do plano, pode-se também ser levado em consideração obrigações de serviço passado isto é, valores que o Município deixou de repassar ao fundo em gestões públicas anteriores; previsto na avaliação do último cálculo Municipal.

Atendidas as compensações previdenciárias e de serviço passado, o FUNPREV (Fundo de Previdência Municipal de Pinhão-PR) encontra-se em perfeita saúde financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA
2006

Para o exercício financeiro de 2006, o Município de Pinhão prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de descontos concedidos para pagamentos antecipado do IPTU-2006, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para novas emendas do Poder Executivo Municipal com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal.

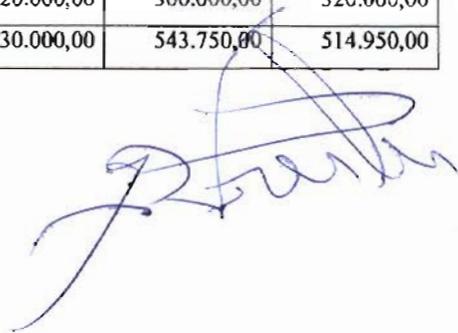


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
 TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2006

I - RECEITAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.004.011,53	1.176.435,14	1.590.615,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	24.216,89	22.830,61	50.761,64
RECEITA AGROPECUÁRIA	33.291,91	70.929,00	89.434,87
RECEITA DE SERVIÇOS	27.220,04	5.976,54	7.450,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.609.614,03	15.006.699,19	19.266.704,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.628.183,35	2.078.318,59	482.455,82
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	16.326.537,75	18.361.189,07	21.487.423,00
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	178.388,03	23,39	681.643,84
ALIENÇÃO DE BENS	47.700,00	7.750,00	8.920,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.252,90	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	486.422,25	50.000,00	416.733,87
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	715.063,18	57.773,39	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	17.041.600,93	18.418.962,46	22.594.720,71
II - DESPESAS			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO	13.985.200,00	17.028.546,16	19.028.383,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.109,27	75.969,00	150.584,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	14.011.309,37	17.104.515,46	19.028.383,69
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	1.919.126,20	1.284.755,82	1.381.916,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.952,62	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	778.726,89	744.131,77	558.401,31
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.783.805,71	2.028.887,59	1.940.317,59
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	16.795.114,98	19.133.403,05	21.119.285,28
RESULTADO NOMINAL	246.485,95	- 714.440,59	1.475.435,43
DESPESAS COM ENC. DA DÍVIDA FUNDADA	208.224,18	204.440,33	147.038,79
RESULTADO PRIMÁRIO	454.710,13	- 510.000,26	1.622.474,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2006

I - RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.749.676,94	1.837.160,79	1.929.018,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	55.837,80	58.629,69	61.561,17
RECEITA AGROPECUÁRIA	98.378,35	103.297,26	108.462,12
RECEITA DE SERVIÇOS	8.195,58	8.605,39	9.035,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.193.375,41	22.253.044,18	23.365.696,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	530.535,92	559.262,69	596.225,86
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	23.636.000,00	24.820.000,00	26.070.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CREDITO	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
ALIENÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	334.000,00	500.000,00	500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.664.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	25.300.000,00	26.650.000,00	27.900.000,00
II - DESPESAS			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO	20.590.000,00	21.838.850,00	23.078.083,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.000,00	107.400,00	97.020,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	20.680.000,00	21.946.250,00	23.175.050,00
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.000,00	60.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	650.000,00	720.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4.410.000,00	4.460.000,00	4.530.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	25.090.000,00	26.406.250,00	27.705.050,00
RESULTADO NOMINAL	210.000,00	243.750,00	194.950,00
DESPESAS COM ENC. DA DÍVIDA FUNDADA	220.000,00	300.000,00	320.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	430.000,00	543.750,00	514.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
DÉFICIT/SUPERÁVIT	1.520.322,57	466.436,57	1.055.582,34
COBERTURA DE DÉFICIT DO ANO ANTERIOR	-	-	-
ATIVO REAL E/ OU PASSIVO REAL	1.869.308,47	2.327.245,14	3.981.546,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
 2006

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		
	2002	2003	2004
RECEITA	17.041.600,93	18.418.962,46	22.594.720,71
DESPESA	16.795.114,98	19.133.403,05	21.119.285,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA
 2006

POR FUNÇÕES	2002	2003	2004
LEGISLATIVA	435.781,40	512.660,00	590.214,36
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.660.573,95	2.242.747,01	2.312.739,27
AGRICULTURA	868.764,36	1.091.337,04	1.132.414,56
EDUCAÇÃO E CULTURA	5.601.651,93	6.839.812,97	6.763.996,39
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.912.313,99	1.808.991,74	2.460.445,09
SAÚDE E SANEAMENTO	2.308.625,80	2.454.175,18	3.120.081,86
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA	1.110.582,36	884.932,14	901.401,38
TRANSPORTE	1.704.802,52	2.282.699,22	2.430.755,74
INDÚSTRIA	40.000,00	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	1.152.018,67	1.016.047,75	907.383,87
DESPORTO E LAZER	-	-	499.852,71
TOTAL	16.795.114,98	19.133.403,05	21.119.285,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

RECEITAS REALIZADAS

RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2002	2003	2004
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	47.700,00	7.750,00	8.920,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-
TOTAL	47.700,00	7.750,00	8.920,00
DESPESAS LIQUIDADAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESA DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	47.700,00	7.750,00	8.920,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	-	-	-
DESPESA CORRENTE REG. PREV.			
REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL			
REGIME PRÓPRIO SERVIDOR PÚBLICO			
TOTAL	47.700,00	7.750,00	8.920,00

